

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES**

Despachos Conjunto n.º 69/2025

Sumário: Atribuindo o estatuto de utilidade turística de instalação, a favor do projeto turístico: “WIKI LOC PENSÃO CRIOLA”.

Estatuto de Utilidade Turística de Instalação

Tendo,

A Firma WIKI LOC PENSÃO CRIOLA, SOCIEDADE UNIPessoal, S.A, NIF - 299624994, sediada em Perto Praça Achada Baixo, Rés do Chão, Santo Amaro Abade, Cidade do Tarrafal, Ilha de Santiago, requerido o ESTATUTO DE UTILIDADE TURISTICA DE INSTALAÇÃO a favor do projeto denominado “WIKI LOC PENSÃO CRIOLA”, localizado na zona de Ponta de Atum, cidade do Tarrafal, conformemente ao exarado na Ata n.º 04 da Comissão de Avaliação de Utilidade Turística de 24 de setembro de 2025, mais precisamente, por se tratar:

- De um projeto visa a criação de um edifício construído numa área total de 400 m² constituído por 17 quartos e 1 apartamento, uma sala de estar e jardim, e com enfoque num serviço de alojamento de qualidade e atendimento personalizado, direcionado a turistas nacionais e estrangeiros, designadamente famílias, casais, mochileiros e reformados.
- De um projeto que contribuirá para o reforço da oferta de alojamento turístico da região, promovendo o turismo de proximidade, cultural e de natureza, e dinamizando a economia local através de parcerias com produtores e fornecedores da região;
- De um investimento global que ascende a 8.403.446 CVE, prevendo a criação de 10 postos de trabalho diretos.
- De um projeto que vai ao encontro com a política traçada pelo governo para o setor do Turismo, no que diz respeito ao fortalecimento da economia local, diversificação da oferta turística e contribuição para o desenvolvimento sustentável da região.

Assim sendo, uma vez cumpridos os requisitos técnicos e legais, DECIDIU-SE pela atribuição do ESTATUTO DE UTILIDADE TURISTICA DE INSTALAÇÃO a favor do projeto turístico “WIKI LOC PENSÃO CRIOLA” NIF-500020817, com base no disposto nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 7º, 10º e 15º e 24º do Decreto-Lei n.º 22/2020, de 13 de março conjugado com os artigos 12º, 14º e 15º da Lei n.º 26/VIII/2013 de 21 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 86/IX/2020, de 28 de abril.

Cumpra-se,

Cidade da Praia, aos 15 de outubro de 2025. — O Ministro do Turismo e Transportes, *José Sá Nogueira* e o Ministro das Finanças, *Olavo Avelino Correia*.